



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHEIROS
PUBLICADO

EM 04 / 06 / 2026

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2026

Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Arnóbio Pinheiro Silva, em conformidade com o Parecer Prévio TC nº 00056/2024-4, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC nº 04837/2023-8, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as proposições constantes do Parecer Prévio TC nº 00056/2024-4, especialmente quanto:

I – à necessidade de definição das prioridades da administração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao art. 165, §2º, da Constituição Federal e aos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – à adoção de providências para atendimento do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

III – ao encaminhamento, nas próximas prestações de contas, de ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos exigidos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV – ao aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias quanto à renúncia de receitas, em observância aos princípios da gestão fiscal responsável, da transparência, do planejamento e da manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro;

V – à atenção aos riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente diante da extrapolação do limite de 85% previsto na Emenda Constitucional nº 109/2021 no exercício de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI – à adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 04 de junho de 2026.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador